

REGIMENTO DA COMISSÃO DE TREINAMENTO, TERAPÊUTICA E INTERVENÇÃO EM DOR

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CTTIDor) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 58 do estatuto.

Art. 2º - A CTTIDor integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A comissão terá como finalidades:

- I - Tratar de assuntos implícitos à sua função no âmbito da SBA;
- II - Receber e estudar questões pertinentes ao ensino, ao treinamento e à terapêutica da dor encaminhadas à SBA como consulta ou solicitação normativa;
- III - Promover, por meio de supervisão e planejamento, uniformização de programas para ensino, treinamento e terapêutica clínica e intervencionista da dor;
- IV - Elaborar, em conjunto com a Comissão de Dor da Associação Médica Brasileira (AMB), o exame para a aquisição do Certificado de Área de Atuação em Dor (CAAD/SBA/AMB);
- V - Apoiar o Departamento Científico na execução do Certificado de Terapêutica Intervencionista da Dor da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CTTIDor será composta por três membros ativos da SBA, portadores de Certificado de Atuação em Dor emitido pela AMB, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CTTIDor:

- I - Reunir, sob sua égide, todos os responsáveis por serviços, departamentos e disciplinas, com propósito de ensino pós-graduado na terapêutica da dor, sob credencial oficial da SBA, seus Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CeTTIDor), em suas implicações estatutárias, regulamentares e regimentais;
- II - Estruturar visitas regulares presenciais ou virtuais para os CeTTIDor vinculados à SBA;
- III - Receber, analisar e recomendar à Diretoria da SBA os pedidos de credenciamento de CeTTIDor, de acordo com os requisitos de seu regulamento;
- IV - Receber e analisar os relatórios anuais dos CeTTIDor, julgando-os de acordo com seu regulamento;
- V - Participar da Comissão Examinadora da AMB para a concessão do Certificado de Área de Atuação em Dor com os representantes das demais sociedades de especialidades certificadoras dessa área de atuação;

- VI - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras, no campo da educação, pesquisa e terapêutica clínica e intervencionista da dor, enviando seu parecer à Diretoria da SBA;
- VII - Avaliar as credenciais e selecionar candidatos a bolsas de estudo em terapêutica clínica e intervencionista da dor, enviando seu parecer à Diretoria da SBA;
- VIII - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes (AR).

Art. 6º - O comparecimento de um dos membros da CTTIDor a essas reuniões de que trata o art. 10, incisos IV e V deste regimento, ocorrerá com o apoio financeiro da SBA, desde que aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 7º - Os membros da CTTIDor elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes (AR).

Art. 8º - Compete ao presidente da CTTIDor:

- I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Científico;
- II - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Científico até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao secretário:

- I - Secretariar as reuniões da CTTIDor, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;
- II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10 - São atividades da CTTIDor:

- I - Providenciar, por si ou por delegação a membros ativos da SBA portadores do Certificado de Área de Atuação em Dor, visitas de inspeção aos CeTTIDor;
 - a) Se a comissão constatar, por meio de vistoria, irregularidades nos Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, deverá atender ao regulamento dos CeTTIDor;
- II - Elaborar, aplicar e corrigir as provas de médicos candidatos ao concurso para a obtenção do Certificado de Atuação em Área da Dor, com os representantes das demais sociedades de especialidades médicas certificadoras dessa área de atuação no âmbito da AMB;

a) A CTTIDor deverá encaminhar ao diretor do Departamento Científico relatório completo sobre o exame qualificatório, especificando a relação dos candidatos aprovados.

III - Apoiar o Departamento Científico na execução do Certificado de Terapêutica Intervencionista da Dor da Sociedade Brasileira de Anestesiologia;

IV - Reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessária, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

I - Da CTTIDor;

II - Da Diretoria da sociedade;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CTTIDor.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CTTIDor, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 12 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, cabendo recurso à Diretoria.